



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL DE Nº 15 DE 12 DE MARÇO DE 1.993

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR, PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE APIAÍ, AUTORIZADO A CONTRATAR OU MEDIANTE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS OFERECER O TRANSPORTE PARCIAL OU TOTALMENTE GRATUITO AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, QUE SE DESLOCAM DESTA LOCALIDADE COM DESTINO ÀS CIDADES VIZINHAS QUE POSSUAM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO À NÍVEL SUPERIOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CAPUT DO PRESENTE ARTIGO SE REFERE AO TRANSPORTE DE CARÁTER PERMANENTE OU PERIÓDICO ESPECIALMENTE A AQUELES DESTINADOS ÀS FACULDADES LOCALIZADAS INICIALMENTE NA CIDADE DE ITAPETININGA, PODENDO NUM FUTURO PRÓXIMO E DENTRO DAS POSSIBILIDADES FINANCEIRAS SER ESTENDIDAS A OUTRAS CIDADES.

ARTIGO 2º - O PREFEITO PODERÁ EM CASO DE NÃO POSSUIR VEÍCULOS PRÓPRIOS PARA ESSE TRANSPORTE, CONTRATAR ESSES SERVIÇOS COM EMPRESAS PARTICULARES DESSE RAMO, MEDIANTE LICITAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS.

ARTIGO 3º - AS DESPESAS DECORRENTES COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO PRÓPRIA E ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APIAÍ, 12 DE MARÇO DE 1.993

DR. LUIZ NEVES AYRES DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ